

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DE 2.ª CATEGORIA
(Edital n.º 1/2006 – CEAJUR/SGA, de 22 de agosto de 2006)

JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

- **ITEM:** “As declarações de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública federal, estadual e municipal.” — alterado de C para E. Não há referência expressa na assertiva de que se tratava das hipóteses de controle concentrado. A assertiva somente está correta no se refere às declarações de constitucionalidade ou inconstitucionalidade proferidas na hipótese de controle concentrado de constitucionalidade realizado pelo STF. Não sendo esta a hipótese, não ocorrerá o efeito mencionado. Portanto, a informação contida no item está errada.
- **ITEM:** “É possível aplicar o efeito *ex nunc* à declaração de inconstitucionalidade de lei municipal em processo de controle difuso.” — alterado de E para C. O STF tem adotado como padrão de decisão o posicionamento de que o efeito *ex nunc* não se aplica em caso de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal em processo de controle difuso. No entanto, houve situação em que o STF adotou, **invocando a excepcionalidade e a necessidade de conferir primazia à segurança jurídica**, a postura de conferir o referido efeito *ex nunc* à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso. Como a assertiva se inicia com a expressão “é possível” e o STF entendeu, conforme demonstrado, que excepcionalmente é possível, o gabarito foi alterado para C.
- **ITEM:** “Apenas a Constituição estadual ou a Lei Orgânica do Distrito Federal, quando for o caso, pode servir como referência ou paradigma de confronto para efeito de controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos locais. Não se permite a utilização da Constituição da República para esse fim nas ações diretas ajuizadas perante os tribunais de justiça estaduais ou do DF.” — alterado de C para E. O item não fez menção à hipótese excepcional em que a Constituição Federal pode servir de referência para efeito de controle concentrado de lei local, que é aquela em que se tem uma norma de reprodução da Constituição Federal na Constituição do Estado-membro.
- **ITEM:** “O valor das parcelas a serem solvidas por Batista Advogados Associados não pode ultrapassar 75% do custo do bem objeto do contrato de *leasing*.” — alterado de C para E, dado que o item não atende o disposto na Resolução nº 2.465/1998 do Banco Central.
- **ITEM:** “A parte patrocinada pela Defensoria Pública goza de isenção de custas processuais e de honorários advocatícios.” — alterado de C para E. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, “a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita”. Portanto, a concessão do benefício da assistência judiciária não obsta a condenação da parte que sucumbiu ao pagamento dos honorários advocatícios, ficando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 12 da citada lei.
- **ITEM:** “O recurso adesivo deve ser interposto no mesmo momento da apresentação das contra-razões, sob pena de preclusão consumativa. Entretanto, a fazenda pública e o Ministério Público têm prazo em dobro para interpor o recurso adesivo e prazo comum para oferecer contra-razões.” — alterado de C para E. A Fazenda Pública e o *Parquet* sempre terão prazo em dobro para recorrer, independentemente de ser recurso adesivo ou outro recurso. “É que o artigo 500, I, do CPC deve ser interpretado em conjunto com o artigo 188 do CPC, prevalecendo o artigo 188 do CPC por ser regra especial em relação ao artigo 500, I, do CPC” (EDcl no REsp 171543/RS). Entretanto, o recurso adesivo é uma forma de interposição dos recursos e, dentre os seus requisitos de admissibilidade, não se encontra a exigência de apresentação das contra-razões e de recurso adesivo, simultaneamente. Portanto, não se exige que a petição de adesão e a resposta do recurso principal sejam apresentadas simultaneamente, bastando que ambas o sejam na quinquena.

- **ITEM:** “A sentença de pronúncia suspende a prescrição, conforme preceitua o art. 360 do CPP.” — anulado em razão de erro no conteúdo da assertiva. A suspensão da prescrição é tema previsto no artigo 366 do Código de Processo Penal, e não no art. 360, o que invalida a assertiva.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1/2006 – CEAJUR/SGA, de 22 de agosto de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“14.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.9 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ceajur2006> quando da divulgação do gabarito definitivo.

Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

14.10 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.11 Serão preliminarmente indeferidos recursos inconsistentes, que não atendam às exigências dos modelos de formulários e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste edital ou em outros editais que vierem a ser publicados.

14.12 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final nas demais etapas.

14.13 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”